

PARECER Nº 0411/2007 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SÔBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0405/2006**.

De autoria do nobre Vereador Paulo Frange, o projeto de lei nº 0405/2006 pretende proibir a utilização de equipamentos móveis de radar no Município de São Paulo.

O nobre autor a justificativa que a Prefeitura do Município de São Paulo anunciou que em face do término dos contratos firmados com quatro empresas que fornecem quarenta radares móveis, não há condições de manter o serviço e que o procedimento licitatório para escolha da nova empresa está suspenso.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça deu pela legalidade da proposta, registrando, ainda, que a matéria está sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação dispensada a votação em Plenário na forma do art.46, X, do Regimento Interno desta Casa.

No âmbito de competência desta Comissão, entendemos que a vontade legislativa do nobre autor expressa relevante interesse público eis que não podem constituir elementos de responsabilidade do motorista dados registrados por equipamentos que não provam o local da infração, não detalham o ambiente, mostram apenas a placa do veículo e, no limite, podem ser fraudados.

FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 29/03/2007.

Celso Jatene – Presidente

Goulart – Relator

Senival Moura

Myryam Athie

Mara Gabrilli

Donato